



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 22/2026

Autoria: Mesa Diretora

Altera os artigos 10 e 19 da Resolução nº 18/2026, que disciplina a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme determina o art. 7º, §1º, I, da Lei nº 4.382/2022.

Art. 1º Altera os arts. 10 e 19 da Resolução, de 25 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Comissão de Avaliação terá entre seus membros:

- I – Obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado;
- II- Um servidor da unidade administrativa do servidor avaliado indicado pelo Presidente da Câmara;
- III - Diretor de Recursos Humanos como coordenador dos trabalhos.

Art.19. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I - Comunicar ao servidor o início de sua Avaliação de Desempenho Individual em cada período avaliatório;
- II - Acompanhar o desempenho do servidor durante o período avaliatório;
- III- Propor medidas corretivas visando adequar o desempenho do servidor ao resultado esperado; e
- IV- Elaborar Relatório de Desempenho Individual sobre aspectos importantes do desempenho do servidor.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Glaysom Johnny

Presidente

Paulo Pretão
1º Vice-Presidente

Banana Zé Rosa
2º Vice-Presidente

Suzane Coletivo Luzias
1ª Secretária

Gedeon Maciel
2º Secretário

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 10036003400550032006500052004100. Originalmente assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 11.468/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 4.382, de 18 de fevereiro de 2022, instituiu o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

O diploma legislativo em questão instituiu a progressão horizontal, conceituada pelo art. 15 e seguintes da legislação, a ver:

Art. 15. Progressão Horizontal é a **promoção por merecimento** do servidor que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a **cada 3 (três) anos de efetivo exercício**, e se fará com **estrita obediência ao disposto no artigo 7º desta Lei Complementar**, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

I - **haver completado 1.095 (um mil, e noventa e cinco) dias** de exercício efetivamente trabalhados;

II - **não haver sofrido**, nos doze meses que antecedem à progressão, **punição disciplinar** de suspensão; e

III - **ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho**, feita na forma do inciso I do § 1º do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 16. O **departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas** para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao **servidor o percentual disposto no § 2º do artigo 7º desta Lei Complementar (grifos nossos)**.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A leitura de tais artigos necessita ser feita em consonância ao art. 7º da referida lei, o qual determina como será realizada a avaliação de desempenho e o acréscimo salarial ao vencimento que o servidor, cuja avaliação de desempenho for favorável, fará jus, conforme se verifica *in verbis*:

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I - C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

II - C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7, C-8, C-9, C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor. § 1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei Complementar são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho:

I - a avaliação de desempenho de que trata este parágrafo, será feita por Comissão devidamente designada, mediante preenchimento de questionário próprio constante de Resolução do Legislativo Municipal, que será acompanhado de parecer conclusivo quanto à eficiência e capacidade para o exercício do cargo.

§ 2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 5% (cinco por cento) (grifos nossos).

Conforme se verifica pelo aresto colacionado acima, embora seja constitucional a previsão legal de subordinação da progressão à avaliação de desempenho, tal avaliação deve ser feita por critérios objetivos, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa do servidor avaliado.

Ademais, é entendimento jurisprudencial pacificado a conclusão de que, transcorrido o prazo temporal para a progressão, o requisito da avaliação de desempenho deve ser dispensado enquanto perdurar a omissão administrativa, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

O art. 7º, da Lei nº 4.382/2022, ao dispor sobre a avaliação de desempenho, disciplina que sua realização deve ser feita por Comissão devidamente designada, mediante preenchimento de questionário próprio constante de **Resolução do Legislativo**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, que será acompanhado de parecer conclusivo quanto à eficiência e capacidade para o exercício do cargo.

Em consulta ao acervo de Resoluções da Câmara Municipal de Santa Luzia, não foi encontrada Resolução, regulamentando tal dispositivo legal, posterior à vigência da referida lei, motivo pelo qual constata-se omissão legislativa que precisa ser sanada para que os servidores efetivos, que fazem jus à promoção por merecimento, possam ser submetidos à avaliação de desempenho instituída pela referida lei.

Santa Luzia, 31 de março de 2026.

Glaysen Johnny

Presidente

Paulo Pretão
1º Vice-Presidente

Banana Zé Rosa
2º Vice-Presidente

Suzane Coletivo Luzias
1ª Secretária

Gedeon Maciel
2º Secretário



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 100360034005500390065000520041000. Originalmente assinado digitalmente em
art. 4º, II da Lei nº 11.141/2005 e 11.141/2006/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 22/04/2026 14:16

Checksum: **85162A241BFE9741BFD9C32F258CA17640195370533AA637E7F03407DA659A01**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003000390033003A005000. Documento assinado digitalmente e confirmado
em 22/04/2026 14:16.